



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil - Creche Comunitária Dona Maria Braga, com estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 8.375/2018/vol.01</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.963/2022</b>
<b>PARECER CME/JF Nº: 36/2023</b>	<b>APROVADO EM: 15/08/2023</b>

## **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 28/12/2022, Processo Eletrônico nº 19.963/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 8.375/2018/vol.01, referente a **Creche Comunitária Dona Maria Braga**, situada na Rua José Zacarias dos Santos nº 55, Bairro São Benedito, Juiz de Fora - MG, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Creche Comunitária Dona Maria Braga** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Creche Comunitária Dona Maria Braga** obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 85/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.951/2020 - SE/JF, publicada em 07/01/2020, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação. Portanto, o registro expirou em 07/01/2023.

A **Creche Comunitária Dona Maria Braga** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 004/2022, em que ocorreu a "Seleção de Organizações da Sociedade Civil" para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a



Lei Municipal nº 12.086/2010

interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, estando dispensada da apresentação dos referidos documentos, conforme disposto no § 1º do inciso XIV do artigo 26 da Resolução CME/JF nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as demais condições para renovação do registro e autorização de funcionamento para atendimento educacional, em horário integral, com oferta

de alimentação:

**Do Atendimento:**

\* Estão matriculadas 147 crianças, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;

\* O horário de funcionamento da Instituição é: entrada de 07:00 às 08:00 e saída de 14:30 às 17:00.

**Da Descrição da Rede Física:**

\* Trata-se de um imóvel de titularidade do Município, construído em 02 (dois) pavimentos e destinado ao fim educacional;

\* O primeiro pavimento dispõe de parte significativa dos espaços;

\* O segundo pavimento dispõe de: 01 sala de atividades que atende, atualmente, uma turma de crianças de 3 anos, 01 sala e 01 banheiro destinados aos funcionários;

\* As 09 salas de atividades são bem arejadas e com mobiliário adequado à faixa etária das crianças;

\* Os berçários contam com piso térmico, local para repouso, instalação sanitária e solário;

\* As demais salas atividades são revestidas com piso cerâmico.

**Das Salas de Atividades:**

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº de bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
Berçário I	43,05m <sup>2</sup>	12	2	—
Berçário II A	41m <sup>2</sup>	18	3	—
Berçário II B	53,79m <sup>2</sup>	18	3	—
2 anos I	25,95m <sup>2</sup>	15	1	1
2 anos II	25m <sup>2</sup>	15	1	1
2 anos III	26,60m <sup>2</sup>	15	1	1
3 anos I	46,60m <sup>2</sup>	18	1	1
3 anos II	42,96m <sup>2</sup>	18	1	—

3 anos III	41,89m <sup>2</sup>	18	1	—
<b>TOTAL</b>	----	<b>147</b>	<b>14</b>	<b>4</b>

OBS: As turmas de 3 anos II e 3 anos III, contam com 01 (uma) auxiliar de turma volante. (Ensino Médio)

### **Das Demais Dependências:**

- \* 01 sala de coordenação/secretaria medindo 23,08 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala para funcionários medindo 20,40 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de multiuso medindo 35,00 m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha devidamente isolada, medindo 24,86 m<sup>2</sup>;
- \* 01 despensa (em 2 ambientes) medindo, respectivamente, 9,06 m<sup>2</sup> e 6,80 m<sup>2</sup>;
- \* 01 refeitório para funcionários medindo 14,81 m<sup>2</sup>;
- \* 01 refeitório para crianças medindo 85,26 m<sup>2</sup>;
- \* 01 vestiário/descanso sala para funcionários medindo 20,40 m<sup>2</sup>;
- \* 01 lavanderia medindo 13,08 m<sup>2</sup>;
- \* 01 almoxarifado medindo 2,90 m<sup>2</sup>;
- \* 01 solário localizado no Berçário II medindo 24,70 m<sup>2</sup>;
- \* Pátio externo frontal (a direita) medindo 95,38 m<sup>2</sup>;
- \* Pátio externo frontal (a esquerda) medindo 57,20 m<sup>2</sup>;

### **Das Instalações Sanitárias:**

- \* 01 instalação sanitária medindo 10,62m<sup>2</sup> contendo: 02 cubas para banho com 2 bancadas integradas, 02 chuveiros com 03 bancadas integradas e 01 vaso sanitário de tamanho comum;
- \* 01 instalação sanitária medindo 3,40m<sup>2</sup>, contendo: 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, 01 lavatório e 02 cubas de inox para banho, com chuveiro elétrico;
- \* 01 instalação sanitária medindo 15,05m<sup>2</sup>, dividida em dois ambientes: o primeiro com 01 tanque de louça; o segundo com 02 bancadas para banho e troca, chuveiro elétrico e 01 bancada em madeira (somente para troca), 01 vaso sanitário e 01 lavatório apropriado à Educação Infantil;
- \* 01 instalação sanitária (social) medindo 3,30m<sup>2</sup>, conta com 01 vaso sanitário e 01 lavatório de tamanho comum;

- \* 01 instalação sanitária (coordenação) medindo 2,32m<sup>2</sup>, conta com 01 vaso sanitário e 01 lavatório de tamanho comum;
- \* 01 instalação sanitária medindo 6,53m<sup>2</sup>, conta com 02 bancadas para banho e troca, 02 chuveiros, 01 lavatório e 03 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- \* 01 instalação sanitária medindo 11,93m<sup>2</sup>, conta com 01 escovódromo com 05 torneiras e 04 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- \* 02 instalações sanitárias medindo, respectivamente, 1,74m<sup>2</sup> e 1,72m<sup>2</sup>, destinadas aos funcionários, contam com 01 lavatório e 01 vaso sanitário de tamanho comum, em cada uma;
- \* O imóvel não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

#### **Do Histórico Quanto a Promoção da Acessibilidade:**

- \* No Parecer nº 85 - CME/JF, datado de 20/11/2019, foi renovado o registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Dona Maria Braga**, com estabelecimento de prazo previsto no inciso X, art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, para eliminação dos degraus existentes nas 02 entradas (principal e lateral) à frente do imóvel, bem como o nivelamento do corredor que leva aos espaços internos. A comunicação por escrito ao representante legal pela Instituição ocorreu em 12/03/2020. Deste modo, o prazo para apresentação de projeto arquitetônico de acessibilidade expirou em 12/09/2020 e o prazo para executar e concluir as obras expirou em 12/03/2022;
- \* No Parecer nº 29 - CME/JF, datado de 06/05/2021, consta que foi homologado o projeto arquitetônico de acessibilidade, a planta baixa e o laudo técnico emitidos pelo engenheiro Luiz Alberto Prado, prevendo a construção de rampa em uma das entradas à frente do imóvel e nivelamento do corredor que leva aos espaços internos, com objetivo de garantir acessibilidade universal para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Dessa forma, foi firmado prazo de 540 dias, a contar da data de recebimento do Parecer para a execução e conclusão das obras. No mesmo documento o Conselho solicita à SE/DEI/SATFIP o acompanhamento de todo processo;
- \* Atualmente, no relatório de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, emitido pela equipe da SATFIP, anexado ao despacho 1 e 4, do P.E. nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

19.963/2022 e que subsidia o presente Parecer, foi comunicado que: em uma das entradas existentes na frente do imóvel, uma rampa foi construída e que as obras foram realizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de acessibilidade. No entanto, o relatório informa ainda que, “o nivelamento do corredor, que serve de passagem para os espaços internos, ainda não foi realizado. E que segundo informações do representante da entidade mantenedora/AMAC, a obra de acessibilidade será concluída posteriormente. A equipe técnica desta Supervisão fará o acompanhamento do processo de conclusão”;

\* Importante ressaltar que o prazo para o prazo para executar e concluir as obras findou em 12/03/2022.

\* Diante dessa narrativa, verificou-se que o interior do imóvel ainda não é livre de barreiras arquitetônicas trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

\* Oportuno recordar que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, cabará ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

**Dos Recursos Humanos:**

\* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica com o cargo que ocupam, bem como carteira de trabalho assinada pela entidade mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 ambas do CME/JF;

\* Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

**Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

\* Conforme informado pelas equipes da SAPIP e SATFIP há brinquedos, livros de literatura e materiais didáticos para serem utilizados pelas professoras e crianças. Porém, devido ao constante uso dos brinquedos e livros de literatura pelas crianças, o desgaste ocorre naturalmente. Logo, a aquisição dos mesmos deverá ocorrer regularmente, em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas e observando a faixa etária dos bebês e crianças.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

\* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela SAPIP com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Resolução nº 05/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais



Lei Municipal nº 12.086/2010

para Educação Infantil, Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora – Educação Infantil: A Construção da Prática Cotidiana/2010 e a Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011 e na Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil/BNCC.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho aprova com ressalva à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Dona Maria Braga**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

Isto posto, este Conselho solicita à entidade mantenedora - Associação de Apoio Comunitário - AMAC:fco

1) a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e o nivelamento do corredor, que serve de passagem para os espaços internos. Fica estabelecido o prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para executar e concluir as obras, a contar da data de entrega (por escrito) deste Parecer ao representante legal pela Instituição;

2) a regular aquisição de brinquedos e livros de literatura, em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, observando a faixa etária dos bebês e crianças.

E requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP que acompanhe o cumprimento do prazo estabelecido e as ações adotadas para conclusão das obras de acessibilidade no imóvel, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP que acompanhe a aquisição dos brinquedos e livros de literatura em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas.

Este é o Parecer.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação